

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.866, 02 DE JULHO DE 2003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 022/2003, de autoria do Vereador Antônio Marcos Possato)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO ÀS LOJAS, POSTOS E CHAVEIROS ESPECIALIZADOS NA REPRODUÇÃO DE CHAVES, DE CONFECCIONAREM CHAVES DE CARROS E VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE RESIDÊNCIAS, PARA MENORES DE IDADE E/OU SEM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO E DOCUMENTAÇÃO PESSOAL.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A confecção de chaves de carros e veículos automotores e de residências, quando solicitada por menores de idade, às lojas, postos e chaveiros em geral, especializados na reprodução de chaves, só deve ser atendida mediante apresentação de autorização por escrito, do proprietário ou solicitante.

Parágrafo único - Para os demais casos, a confecção somente será executada mediante apresentação dos documentos originais do veículo e identidade do proprietário ou solicitante e documentação pessoal.

Art. 2º - As lojas, postos e chaveiros em geral, manterão em arquivo as solicitações apresentadas por menores de idade, além de registro próprio dos serviços relativos à confecção de chaves de carros e veículos automotores e de residências.

Art. 3º - A infração a este dispositivo legal implica em multa de 500 UFPL e, no caso de reincidência, na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de julho 2003.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

